

Em observancia da Portaria do
M.^o das F.^{as} de 8 de Julho de 1846
à cerca do fornecimento de papel p.^o
sellar ser posto em Praca p.^o
p. se conduzir com g.^o maiores van-
tagens offerecer.

13- Senhora — Conforme-me com a opiniao do Tri-
bunal do Thesouro Pub.^o exposta na adjunta
Consulta, e tambem com elle entendendo, q.^o não ob-
stante as razões ponderadas pelo Fiscal das F.^{as}
o fornecimento de papel p.^o sellar, deva ser posto em
Praca p.^o p. se conduzir o contracto como em
prehendedor q.^o offerecer maiores vantagens
isto é. Not.^o de constanter.^{te} reconhecido q.^o
a concorrência dos emprehedores tem mi-
nor meio de abaratar o preço de qualq.^o gene-
ro, ou trabalho, por alucta dos interesses entre
os concorrentes, o q.^o reduzir á sua exacta, e vinda
Ovira valida, sendo q.^o por esta causa as Leis d'outy
Reinas obrigarão todos os contractos dos bens,
e vendas Nacionais, á publicid.^e de hasta com
precedencia de lances. Por certo q.^o o lucto obriga-
do apegam.^{to} de grandem.^{te} interessado na jus-
tera do preço do genero q.^o se propoem comprar,
p.^o obter esta vantagem não devem ser despre-
zados aquelles meios mais, q.^o as Leis julga
necessarios, não se convierem p.^o om.ⁿⁱ fim
em

em todos os outros Contractos da Nação. Bastando a
necessid. de renovar suspeitas, que são sempre por
judiciaes á Autorid. Pub. p. decidir a preferen-
cia deste ou de outro, ainda q. nelle não hou-
vesse outros proveitos. Mas ha duvida se neste con-
tracto se deve attender não só á quantia do preço,
se não tambem á perficião, e bond. do genero, mas
estes requeritos podem igualmente ser satisfecidos
na praça como nas propostas particulares, e não
em outro modo p. suppor q. a publicid. de praça não
deformar mais imprudentes os fornecedores assim
de se obrigarem ao fornecimento por hum preço
por q. onas pagão convenientem. satisfazer os
breves accresce, q. as condições do contracto, ha-
verão dar ao Governo o direito de o receber, e o papel
prestado por inferior á qualidade convenio-
nada. Tambem tenho por substituido de grande
força os receios manifestados na respectiva
ed. def. a praça venha a causar as vitas antes
perjuicio, q. a vantagem, pela perda da redução
do preço actual, já offerecida por hum dos pro-
ponentes particularly: a retirada desta proposta
pela abertura da praça, affigura se mais
ameaç. p. evitar o concurso, def. se tornaria
ior abatião q. verda deira de existência. Se este
proponente convém a impioza pelo referido
preço não deixaria de a tomar na praça até ao
preço: o interesse he o principal movel
em todos os actos de commercio, d'industria, e mais
pracos q. elle são quasi sempre os capricios, das

as paignas. A facilidade de combio entre os pães
concorrentes, apontado na sobred.^a respecto Fiscal,
pode ser evitada pelo Governo deixando de conclu-
ir o contracto em q.^{ta} a praca não de preço variavel,
p.^a cujo apprecio o Governo tem fundam.^{to} nas
outras propostas apresentadas, no valor geral,
commum do mercado. Não portanto occupar
se de abrir concurso publico p.^a a conclusão
deste contracto. Pelo q.^{to} respecto as condições offe-
recidas p.^a a praca, em geral não encontro duvida
na sua adequação, recuo, toda via, q.^{ta} a obrigação
de marid d'agua importa na primeira condi-
ção, q.^{ta} alias não he bastante p.^a evitar a falsifi-
cação, vindo a ser onerosa á Fazenda Pub.^{ca}
já pelo encargo q.^{to} obtido com a condição 4.^a
de pagar, posto q.^{ta} por preço menor as folhas de
papel refugadas, e inferiores ás amostras, q.^{ta} não
podem entrar no mercado pub.^{co}, já pela difficul-
dade do abatim.^{to} do preço, á conta da responsa-
bilidade lançado ao fornecedor, posto q.^{ta} o papel assim
marcado, for subtrahido da fabrica p.^a a falsifica-
ção, responsabilidade muito grande, q.^{ta} demandam
activid.^e e vigilancia, q.^{ta} não sera facilmente acci-
da sem compensação no preço. Entre tanto con-
vém tentar a experiencia, a praca mostrará os
effeitos d'aquelle charcoal, segund os quaes sera
mantida, ou retirada, como se mostrar mais
conveniente. Por ultimo tambem entendo q.^{ta} deve
se adoptar a clausula lembrada pelo Fiscal
Do

95
Julho Oatando p.^a a taçita prologação do contracto, emq.
se não fiver a compet. intimação p.^a a sua cessação
nos termos apontados. Satisfaco por este modo o Porto
rio do M.^o de Far. de 9 de cor. N. e Mag. proem
Revolvra em aq. justo. Proc. g. de forod em 13 de
Julho del 846 = Proc. g. de forod = Jose de Aguiar
Sim d'Ag. Ottolini

N.º 415

Inobservancia da Portaria do
M.^o de Far. de 9 de Julho del 846
a cerca do reg. emq. o Marquês das
Minas pde ser indemnizado do ter-
reno q. lhe foi tirado no Castello del.
Joze.

13 Satisfacendo a Portaria do Ministerio datando
de 9 de cor. men. pela qual N. e Mag. me ordenou p. re-
pondido com a maior brevid. e p. p. interpondo
o meu parecer sobre o reg. do Marquês das Minas,
relativo á indemnização do terreno q. lhe foi tirado no
Castello del. Joze, e qual p. aquelle p. me havia sido en-
viado a esta Proc. g. de forod em 11 de forod proximo
preterito, cabe-me a honra de levar á presença
de N. e Mag. a informacão adjunta do Chefe de Secre-
taria desta Rep.^a por onde consta q. o sobre. reg.
deve entrada na referida Secretaria em 18 de
Dez. del 845, p. forod informado p. os M. egi-
trados egid. desta Proc. g. de forod em 26 de forod
meio seg. e q. depois não baixaram mais a esta
Rep.^a p. de ser q. este reg. exista na Proc. g. de forod,
havendo algum equívoco na sua remessa. Proc.
g. de forod em 13 de Julho del 846 = Proc. g. de
forod = Jose de Aguiar Ottolini.